



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

De 03 de Junho de 2019.

Origem: Poder Legislativo – Aatoria Vereador Elio Irineu Taborda

Súmula: “DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA
TUBULAÇÃO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE PIÊN”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água no município de Piên - SANEPAR, Estado do Paraná obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SANEPAR.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SANEPAR ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SANEPAR, esta empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o SANEPAR a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pelo SANEPAR, bem como em seus materiais publicitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2019.

ELIO IRINEU TABORDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica para buscar justiça no pagamento do consumo de água e serviço de tratamento e coleta de esgoto, pelo consumidor.

Atualmente a Concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário não instala um dispositivo que elimine o ar. Quando o serviço de água é interrompido, no retorno do abastecimento, o hidrômetro gira com ar que fica na tubulação de água, mesmo não tendo água, o que gera prejuízo para o consumidor.

A exemplo de outras cidades do Paraná que já aprovaram lei no mesmo sentido, os consumidores de Piên também poderão ser beneficiados com tal medida apontada nesse projeto de lei.

Assim, por tratar-se de uma concessão de serviço público municipal, a iniciativa da presente proposição é cabível também ao Poder Legislativo nos termos do Art. 61 da Constituição Federal, de resto repetida no Art. 31 da lei Orgânica do Município de Piên, motivo pelo qual rogamos aos nobres pares pelo apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.